INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CREDOR: BRUMAKE MATERIAIS ELETRICOS, portador(a) do CNPJ nº 01.971.570/0001-91, residente e domiciliado(a) na RUA BARAO DE COTEGIPE 110 MARES Salvador - BA.

E, de outro lado:

DEVEDOR: ANKARA ENGENHARIA LTDA;, portador(a) do CNPJ nº, residente e domiciliado(a) na.

Resolvem as partes, justas e contratadas, firmar o presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA DÍVIDA

1.1. O DEVEDOR confessa e reconhece, de forma irrevogável e irretratável, ser devedor do CREDOR pela quantia líquida, certa e exigível de

R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

1.2. O débito reconhecido na cláusula 1.1 tem sua origem em duplicata (s) mercantil (is) que se encontra (am) em atraso até a data do acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O DEVEDOR se compromete a pagar a dívida descrita na Cláusula Primeira da seguinte forma:
 - Em 6 parcelas mensais e consecutivas, nos seguintes valores e datas:
 - 1ª parcela de R\$ 8.500,00 (Oito mil quinhentos reais) com vencimento em: 05/11/2025
 - 2ª parcela de R\$ 8.666,67 (Oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) com vencimento em: 05/12/2025
 - 3ª parcela de R\$ 8.833,33 (Oito mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) com vencimento em: 04/01/2026
 - 4ª parcela de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) com vencimento em: 03/02/2026
 - 5ª parcela de R\$ 9.166,67 (Nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) com vencimento em: 05/03/2026
 - 6ª parcela de R\$ 9.333,33 (Nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) com vencimento em: 04/04/2026

O valor total a ser pago será de R\$ 53.500,00, Cinquenta e três mil quinhentos reais.

- Os pagamentos serão efetuados por Pix.
- Pix: 01.971.570/0001-91

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MORA E MULTA

- 3.1. O não pagamento de qualquer parcela na data de seu vencimento implicará na incidência de:
 - Incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no pagamento.
 - Além da multa, serão aplicados juros de mora de 2.00% ao mês (dois por cento), calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

 Em caso de atraso superior a 30 tornando-se a dívida integralmente 	O dias, o vencimento de todas as parcelas subse e exigível.	quentes será antecipado,
Salvador, 06 de Outubro de 2025.		
	BRUMAKE MATERIAIS ELETRICOS	
	ANKARA ENGENHARIA LTDA ;	

Testemunha 1

Assinatura:		RG:
	Testemunha 2	
Assinatura:		RG·